

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE DIREITO “PROFESSOR JACY DE ASSIS”

ALICE ALVES

DESIGUALDADE DE GÊNERO:  
ANÁLISE HISTÓRICA E DA LEI 11.340/06 COMO POLÍTICA PÚBLICA DE  
RECONHECIMENTO

Uberlândia – MG

2019

Alice Alves

DESIGUALDADE DE GÊNERO:

Análise histórica e da Lei 11.340/06 como Política Pública de reconhecimento

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito na Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Dra. Daniela de Melo Crosara

Uberlândia – MG

2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE DIREITO "JACY DE ASSIS"  
NÚCLEO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA



**ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE BACHAREL EM DIREITO**

Título do Trabalho: Desigualdade de gênero: Análise histórica e da Lei 11.340/06 como Política Pública de reconhecimento.
Discente: Alice Alves
Matrícula: 11511DIR059

BANCA EXAMINADORA	
Orientador (a): Daniela de Melo Crosara	
Examinador (a): Neiva Flávia de Oliveira	
Examinador (a):	

Em sessão pública, realizada em 10/07/2019, iniciada às 10:00 horas, no Anfiteatro do Escritório de Assessoria Jurídica Popular no Bloco 5V do Campus Santa Mônica da Universidade Federal de Uberlândia, o (a) supracitado (a) aluno (a) procedeu à apresentação de seu trabalho de conclusão de curso. Finalizada a avaliação do texto escrito, da apresentação oral e da defesa argumentativa, o(a) referido(a) discente teve seu trabalho de conclusão de curso  **APROVADO** /  **REPROVADO** com nota final 100 pontos.

Lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da banca examinadora e pelo(a) discente.

Uberlândia, 10 de julho de 2019.

Assinatura do(a) orientador(a): \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) examinador(a): \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) examinador(a): \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) discente: Alice Alves

Dedico esta monografia a todas as mulheres fortes da minha família que me mostraram o caminho, em especial às minhas avós Vanderlina e Izabel, à minha tia Vagnerilda, às minhas irmãs Izabela e Tatiane e à minha mãe Marcinha que continua sendo minha inspiração mesmo sem a sua presença física.

*“O meu desejo é que o seu desejo não me defina*

*A minha história é outra*

*Tô rebobinando a fita”*

## **RESUMO**

A igualdade entre homens e mulheres no Brasil é direito fundamental estabelecido na Constituição Federal de 1988. Em contraponto, os dados de violência contra a mulher e de desigualdade de renda demonstram que a concretização desse direito está longe de ser alcançada. No presente trabalho é analisada a construção histórica de um sistema patriarcal que enseja a realidade atual brasileira. Para garantir a fruição dos direitos fundamentais, bem como do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, as políticas públicas afirmativas se fazem necessárias para a reparação da desigualdade social que foi historicamente construída e ainda perdura. Segundo Nancy Fraser, para grupos sociais duplamente excluídos, tanto na esfera econômica quanto na cultural, são necessárias políticas de reconhecimento e redistribuição para a superação da desigualdade. Assim, pretendeu-se analisar brevemente a Lei no 11340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, e de sua aplicação enquanto resposta estatal à violência de gênero enquanto política pública de reconhecimento. Para a elaboração do trabalho foi utilizado o método de revisão documental, a partir de dados estatísticos e legislação brasileira; e de revisão bibliográfica, a partir de autores que produziram teorias pertinentes ao tema.

**Palavras-chaves:** Desigualdade de gênero. Políticas Públicas. Lei Maria da Penha.

## **ABSTRACT**

The equality between men and women in Brazil is a fundamental right established in the Federal Constitution of 1988. In contrast, data on violence against women and social inequality show that the conquer of this right is far from being achieved. In the present article the historical construction of a patriarchal system that originated the current Brazilian reality is analyzed. In order to guarantee the enjoyment of fundamental rights, as well as the constitutional principle of the dignity of the human person, affirmative public policies are necessary for the reparation of social inequality that has been historically constructed and yet persist. According to Nancy Fraser, for social groups doubly excluded, both in economic and cultural spheres, recognition and redistribution policies are necessary to overcome inequality. Therefore, it was intended to briefly analyze Law 11.340/2006, known as “Maria da Penha Law”, and its application as a state response to gender violence as a public policy of recognition. In the elaboration of this monography the method of documentary revision was used, based on statistical data and Brazilian legislation; and bibliographic review, from authors who produced theories pertinent to the theme.

**Keywords:** Public policy. Gender inequality. Law 11.340/06.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

**Figura 1:** Vênus de Willendorf

**Gráfico 1:** OXFAM: Média de rendimento segundo nível de escolaridade, por sexo

**Gráfico 2:** Evolução do Gini da renda total, e proporção da renda total das mulheres em relação à dos homens e da renda total dos negros em relação à dos brancos 1995-2015

**Gráfico 3:** IBGE: População ocupada em trabalhos formais

**Gráfico 4:** Mapa da Violência: Evolução das taxas de homicídio de mulheres brancas e negras



## LISTA DE TABELAS

**Tabela 1:** Número de homicídios consumados cometidos contra a mulher, com a respectiva causa. Período 2011 e 2012

**Tabela 2:** Mapa da Violência: Número, distribuição por sexo (%), estrutura (%) e taxas de atendimento (por 10 mil) por violências no sus, segundo etapa da vida e sexo. Brasil 2014

**Tabela 3:** Equipamentos existentes no Estado de Minas Gerais

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CPMI Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

CPMIVCM Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de Violência Contra a Mulher

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LGBT Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros

USP Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

SUMÁRIO<sup>1</sup>

**1. INTRODUÇÃO<sup>1</sup>**

**2. CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA DESIGUALDADE DE GÊNERO<sup>4</sup>**

2.1. Gênero na antiguidade<sup>4</sup>

2.2. Gênero no Brasil<sup>10</sup>

2.3. Gênero na modernidade<sup>13</sup>

**3. POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE GÊNERO<sup>24</sup>**

3.1 O princípio da Igualdade no Estado Democrático de Direito<sup>24</sup>

3.2 Análise da injustiça por Nancy Fraser<sup>25</sup>

**4. BREVE ANÁLISE DA LEI Nº 11.340/2006 COMO POLÍTICA PÚBLICA DE RECONHECIMENTO<sup>29</sup>**

4.1. Caso Maria da Penha e criação da Lei 11.340/2006<sup>29</sup>

4.2. Lei Maria da Penha como política pública de reconhecimento<sup>32</sup>

4.3. Efeitos da Lei Maria da Penha<sup>33</sup>

**5. CONSIDERAÇÕES FINAIS<sup>38</sup>**

REFERÊNCIAS<sup>41</sup>

### 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende analisar o desenvolvimento das opressões que deram origem à atual desigualdade e violência que sofrem as mulheres brasileiras pelos olhos de estudiosos da história da humanidade, e, a partir de então buscar os remédios que a entidade estatal deve adotar para superar a desigualdade e os problemas sociais dela advindos.

O tema é de transcendental importância para a compreensão dos movimentos históricos que originaram a atual realidade de discriminação contra a mulher, de acordo com os dados a seguir demonstrados, e para então analisar as ferramentas utilizadas para amenizá-la, de acordo com as medidas já adotadas pelo Estado Brasileiro.

Para tal, foi utilizado o método de revisão documental, a partir de dados estatísticos e dos dispositivos legais vigentes, além da revisão bibliográfica, a partir de autores que produziram teorias pertinentes ao tema.

Buscou-se analisar processos históricos das relações sociais entre homens e mulheres, que, mesmo com avanços culturais e políticos na conquista de direitos, impulsionados pelos movimentos sociais, as mulheres ainda estão em desvantagem quanto à remuneração no mercado de trabalho e participação da vida pública quando comparadas aos homens em mesmas condições, segundo os a seguir apresentados. Tais processos históricos serão narrados segundo os autores Julio de Queiroz, Regina Navarro Lins, Simone de Beauvoir e Angela Davis.

Segundo a teoria de justiça e reconhecimento de Nancy Fraser, são fundamentais medidas de reconhecimento no combate à desigualdade causada por desvalorizações culturais de grupos marginalizados. Em uma cultura que desprestigia as mulheres, deve-se procurar valorizar a diferença entre os gêneros, exaltando as características femininas, dando ensejo ao respeito mútuo entre os gêneros.

O Estado, portanto, ao garantir na Carta Constitucional<sup>1</sup> a igualdade entre os gêneros, deve ter o papel de reduzir as opressões nas esferas pública e privada, não apenas ao não permitir injustiças que venham a ocorrer devido ao tratamento diferenciado entre gêneros, mas também na elaboração de políticas públicas que elevem mulheres ao mesmo patamar garantido aos homens pela cultura, destruindo a hierarquia e a diferença existente entre eles nas relações de poder.

A partir dessa análise, verifica-se que a criação da Lei 13.340/2006, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, intenciona ser política pública de reconhecimento que busca acolher as vítimas de violência de gênero,

---

1 O Art. 5º, caput e inciso I, da Constituição Federal de 1988 disciplina:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988)

estabelecer maior conscientização a respeito dos tipos de violência contra a mulher, para além da violência física, fortalecendo a sensação de segurança e auto-estima das mulheres brasileiras.

O presente trabalho se estrutura em capítulos em que serão tratados, primeiramente dos percursos históricos por meio dos quais foi estabelecida a desigualdade de gênero, analisando-se separadamente a desigualdade de gênero na antiguidade e na modernidade, e em seguida o gênero feminino na sociedade brasileira e suas conquistas políticas no período de 1890 até hoje.

Após, será feito o delineamento do conceito de políticas públicas e a necessidade de sua criação em situações de desigualdade institucionalizada, utilizando-se principalmente dos aportes teóricos de Nancy Fraser e Joaquim Benedito Barbosa Gomes.

Em seguida será realizada uma análise sucinta da Lei 11.340/06 enquanto política pública de reconhecimento e sua eficácia no combate a desigualdade de gênero no Brasil ao longo de seus mais de 13 anos de existência. Ressalta-se que a abordagem da Lei Maria da Penha será do ponto de vista da política afirmativa que visa superar uma desigualdade, e não do seu aspecto penal e punitivo. Para tal, além do texto da lei e sua origem, será estudada a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMIVCM)<sup>2</sup> que investigou a situação da violência da mulher no Brasil.

---

<sup>2</sup> Foi publicado em 2013 o relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito cujo objetivo foi investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público no que tange à aplicação de instrumentos legais para a proteção de mulheres em situação de violência.

## 2. CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA DESIGUALDADE DE GÊNERO

A realidade atual de alto índice de violência contra a mulher<sup>3</sup>, de desigualdades econômica<sup>4</sup> e de participação política<sup>5</sup> possui raízes profundas, visto que foi construída ao longo dos séculos de uma história patriarcal e androcentrada.

É importante ter em mente que a análise que se segue acerca dos períodos históricos mencionados foi baseada em autores que debruçaram seus estudos na história ocidental, especificamente no continente europeu. Na escassa bibliografia que aborda as relações de gênero nas sociedades indígenas e africanas<sup>6</sup>, e, sendo o Brasil um país que foi colonizado por europeus e que sofre direta influência dos Estados Unidos da América, pela influência econômica, o recorte de análise será sobre o continente europeu, e, após, sobre os resultados dessa construção histórica no continente americano.

### 2.1. Gênero na antiguidade

Segundo Júlio de Queiroz (2014) a construção do patriarcado deu-se de forma lenta e gradual, com a sobreposição da importância masculina sobre a feminina nos clãs e nas tribos no início do desenvolvimento da humanidade.

No período paleolítico, que data de 500000 a 10000 a.C., o *homo sapiens* vivia da caça de animais e coleta de alimentos, como consta da obra *A cama na varanda*, de Regina Navarro Lins (1997). A mulher era responsável pelo plantio e

---

3 Em pesquisa veiculada pelo site g1, em média de quatro mil mulheres foram assassinadas a cada ano na última década no Brasil.(2019)

4 Segundo o Mapa da desigualdade, as mulheres recebem em média 60% dos rendimentos dos homens (2017)

5 No último pleito de 2018, apenas 13% dos senadores eleitos são mulheres (BRASIL, 2018)

6 Angela Davis em “Mulheres, raça e classe” fala sobre a preterição da mulher negra em registros históricos “é evidente a ausência de um livro especificamente dedicado à questão das mulheres escravas. Quem, entre nós, aguardava com ansiedade uma análise séria sobre as mulheres negras durante o período da escravidão permanece, até o momento, decepcionado.” (DAVIS, 1970, p.23)

colheita de grãos e frutos, era valorizada por prover o alimento e pela fertilidade, que era característica exclusivamente feminina, já que era desconhecido o vínculo entre sexo e procriação. Acreditava-se que a mulher possuía maior conexão com a divindade que a quem dedicavam seu culto, que era razão pela qual as mulheres eram responsáveis pelo plantio e colheita, as únicas capazes de transmitir sua fertilidade inata e exclusiva à terra. (LINS, 1997)

A Vênus de Willendorf, artefato encontrado na Europa datado de uma época entre 30000 e 25000 a.C., juntamente com pinturas e objetos retratando o corpo feminino, “são manifestações do culto a uma deusa-mãe como fonte regeneradora de todas as formas de vida.” (LINS, 1997, p.18)

Figura 1: Vênus de Willendorf



Fonte: Infoescola

Acredita-se que no período anterior à existência do patriarcado não havia desigualdade entre os gêneros, apesar de a mulher ter papel de destaque na religião, Regina Navarro Lins conclui que “A ausência de imagens de dominação ou guerra reflete uma ordem social em que homens e mulheres trabalhavam juntos, em parceria igualitária, em prol do bem comum.” (LINS, 1997, p. 21)

As gestações repetidas e a ocupação com a agricultura impediu que as mulheres acompanhassem os homens em caçadas, dada a valorização da

fertilidade feminina através da maternidade e o cuidado necessário no plantio e colheita, em períodos áridos e férteis. As caçadas se transformaram em roubo de colheitas de outros grupos, e teve início a disputa bélica por alimentos, em que o homem era protagonista nos ataques e na defesa de seus grupos. À medida em que cresciam os recursos da tribo advindos desses ataques, crescia a importância do homem. A descoberta do papel masculino na reprodução acabou por lhe dar controle da direção da casa. “Surgiu a cultura do deus pai, inicialmente o dominador de tudo e, mais tarde, o criador de tudo.” (QUEIROZ, 2014, p.21)

Lins (1997) aponta que o Deus masculino, que surge como parceiro e gradativamente passa a ter mais importância que a própria deusa, é reflexo do desequilíbrio na relação entre homens e mulheres. O culto ao Deus, exaltando suas qualidades de guerreiro e caçador agressivo, foi concomitante ao desenvolvimento do comportamento autoritário masculino e o uso da superioridade de força física se fez presente. A união de casais monogâmicos rebaixa a mulher a mero bem doméstico:

A mulher, não passando de simples objeto, servia ao homem apenas como instrumento de promoção social através do casamento, como objeto de cobiça e distração ou como um ventre do qual ele tomava posse e cuja função principal era a de fazer filhos legítimos. As mulheres não existiam por si próprias. Eram definidas pelo seu relacionamento com o homem. (LINS, 1997, p.33)

Assim, o patriarcado se constituiu como uma ordem em que o homem possui superioridade moral em relação à mulher, e a descendência e herança seguem a linha do pai. A mulher está subordinada a autoridade do homem, que é considerado mais sábio e mais capaz do exercício do poder familiar que ela. (QUEIROZ, 2014)

A cultura judaico-cristã, muitos séculos adiante, colaborou com a construção da inferioridade feminina através da mitologia, explicando a origem da humanidade, pela criação de Adão e Eva por um Deus masculino, que ocorre como narra Lins (1997):

Javé tira uma de suas costelas enquanto Adão dorme pesadamente, e fecha cuidadosamente o lugar com carne. Eva então é moldada a partir dessa costela, que simboliza o ventre materno. Adão é muito superior. É filho de Deus. Foi criado à sua imagem e semelhança. Desse momento em diante, é muito claro o papel que a mulher



deverá cumprir na sua relação com o homem: agradecida, por ele lhe ter dado a vida; dependente, por ter nascido dele; submissa, por ser inferior. (LINS,1997, p.29)

A ética cristã ainda atribuiu à mulher, através de símbolos, a origem de todos os males, por seu ímpeto de levar o homem à tentação. (LINS,1997)

Na sociedade feudal, o senhor feudal tinha poder sobre todas as mulheres do feudo, podendo casá-las com quem bem entendesse. Às figuras nobres dos Cavaleiros<sup>7</sup>, cujo papel era defender o território do feudo, é vetada a vida conjugal, o que fazia com que muitos sonhassem encontrar “donzelas”, prêmios a serem conquistados com a sua bravura e adoração. Cavaleiros se empenhavam para ganhar a admiração da donzela, que exercia a função de estimular essa disputa. De certa forma, a mulher era ao mesmo tempo elevada a um pedestal, símbolo da pureza e levaria o homem à completude, e rebaixada a vilã, inferior pela irracionalidade e fraqueza sentimental que despertava nos homens. Independentemente do ponto de vista, a mulher não era vista simplesmente como um ser humano, igual ao homem. (LINS, 1997)

Ao final do século XVIII a mortalidade de crianças, que sempre existiu, começa a ser um problema, pela necessidade do crescimento populacional e os benefícios que isso traria com as novas concepções de Estado. Assim, com a finalidade de aumentar a mão de obra e o poderio militar, é atribuído a mulher o papel de mãe cuidadora e dona de casa. Como explica Lins (1997)

A mãe é o seu eixo e a criança é o centro das atenções. O cultivo da mãe como um ser especial faz dela ao mesmo tempo, a dona-de-casa dedicada e sofredora e a rainha do lar, a patroa. O pai é o único responsável pelo bem-estar material da família, porque, nessa época, é mais uma vez vetada às mulheres qualquer possibilidade de atividade fora do lar. (LINS, 1997, p.105)

Assim, a mulher assume o dever de cuidado do lar e da família, dotada das características de docilidade e submissão, devendo sempre obediência ao homem, o pai, detentor da autoridade sobre a família. Tendo a mulher reiteradamente exercido papéis sociais atribuídos a ela pelo homem, de acordo com

---

<sup>7</sup> A necessidade de manter o território unificado, evitando a divisão do patrimônio com a partilha da herança, fez com que os senhores casassem suas filhas, que ficavam excluídas da herança, oferecendo por elas “dotes”. Aos filhos homens é negado o matrimônio, exceto ao mais velho, dando origem aos cavaleiros celibatários (LINS, 1997)

as necessidades sociais de cada época, foi repassado o ideal de que a mulher é sempre o “outro”<sup>8</sup>, e nunca definida por si mesma. Tal concepção é reforçada no imaginário em diversas culturas, de diversos períodos históricos como explica Lins (1997):

A concepção de que a mulher precisa de um homem para validar sua existência, transparece em tradições culturais, tão naturalizadas que sequer é questionado o seu fundamento. Exemplo disso é o acréscimo do sobrenome do marido quando no casamento, “as mulheres consideram isso natural, sem se dar conta que esse fato tem como origem deixar claro que a mulher é propriedade do homem”. (LINS, 1997, p.34)

Desta forma, entende-se que as mulheres ainda estão presas a resquícios culturais demarcados pelo sistema patriarcal, que as subjugou ao papel de mãe e esposa e não como indivíduos dotados de plenos direitos e capacidades.

A dominação do homem ao longo dos séculos foi possível pela utilização de diversos mecanismos, mas Regina Navarro Lins ressalta dois pontos-chaves, quais sejam o controle da fecundidade da mulher e divisão sexual de tarefas: “a sujeição física e mental da mulher foi o único meio de restringir sua sexualidade e mantê-la limitada a tarefas específicas.” (1997, p.38).

Esse controle permitiu que com a revolução industrial as mulheres, mesmo ao adentrar no mercado de trabalho, em virtude da insuficiência da mão de obra masculina, trabalhassem em condições precárias e por salários inferiores aos dos homens, acumulando ainda as funções domésticas não remuneradas. (BEAUVOIR, 1970)

As mulheres trabalhadoras estavam separadas das mulheres burguesas, cujos interesses não coincidiam. Ao reivindicar seus direitos eram oprimidas pelos patrões e pela classe operária masculina, que “tentaram frear essa libertação,

---

<sup>8</sup> Simone de Beauvoir traduz o tratamento que é dado à mulher na cultura “A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro.” (1970, p.10)

porque as mulheres são encaradas como perigosas concorrentes, habituadas que estavam a trabalhar por salários mais baixos” (BEAUVOIR, 1970).

Foi após a revolução industrial, com a necessidade de mão de obra barata para maximizar os lucros e a facilidade da produção mecanizada, que a mulher passa a exercer trabalho remunerado fora de casa. A insuficiência dos salários dos homens para suprir as necessidades do lar, que eram considerados os provedores da subsistência da família não provocou mudança no papel de cuidadora da mulher, que passa a executar jornada dupla de trabalho – o trabalho doméstico ainda é sua responsabilidade, bem como a função de reprodução, e o trabalho em condições precárias nas fábricas da Inglaterra (BATISTA, BOTTINI, 2013, p.4).

A situação das mulheres brancas operárias não era pior que a das mulheres negras escravizadas, porque as primeiras sofriam com as mazelas do trabalho precário e desvalorizado no período que compreendeu de 1780 a 1850 na Europa, enquanto as segundas no período de escravidão no Brasil, que abrangeu de 1550 a 1888, sofriam atrocidades. Pela condição de escravas, eram forçadas a executar trabalhos pesados e privadas de sua liberdade, e outra vez pela sua condição de mulher, nos constantes abusos sexuais que sofriam. (DAVIS, 1981)

As mulheres negras escravizadas no continente americano, por sua vez, muitas vezes exerciam trabalho equivalente ao masculino e ainda estavam sujeitas à todo tipo de violência. Até em relação aos homens, observa-se que os castigos impostos às escravas não eram os mesmos, sendo que as mulheres sofriam diversos abusos como forma de demonstração do poder do homem branco. Conclui Davis:

Como mulheres, as escravas eram inerentemente vulneráveis a todas as formas de coerção sexual. Enquanto as punições mais violentas impostas aos homens consistiam em açoitamentos e mutilações, as mulheres eram açoitadas, mutiladas e também estupradas. (1981, p. 26)

Às mulheres escravas, entretanto não era atribuído as características femininas como a delicadeza e a incapacidade física para exercer trabalhos “masculinos”. Importante, portanto, ressaltar a intersecção entre de gênero e raça como a sobreposição de exclusões, que atua sobremaneira na marginalização econômica e social da mulher negra.

Portanto, conclui-se que as mulheres na história europeia e americana foram um grupo inferiorizado pelas estruturas sociais, reiteradamente desrespeitadas em suas individualidades porquanto mulheres e consideradas indignas dos mesmos direitos que os homens.

## **2.2. Gênero no Brasil**

Pretende-se abordar nesse tópico o contexto brasileiro diante do panorama demonstrado, tendo em mente que sofreu influência direta da história que carrega o continente europeu, visto que foi colonizado por países europeus.

Durante a colonização portuguesa no Brasil, as mulheres índias tinham tratamento de esposas, concubinas ou empregadas domésticas. Esta situação foi criticada pelos padres Jesuítas, que requisitaram à coroa portuguesa o "envio" de mulheres brancas para a povoação da nova terra. Quando estas chegaram, passaram também a ser exploradas nas condições de esposas e mães, para a organização da sociedade patriarcal. Assim, os homens tinham os privilégios, autoridade e o poder sobre as mulheres indígenas brancas e negras, que além de trabalharem na lavoura executando as mesmas atividades que os homens negros eram exploradas sexualmente pelos senhores. (BESTER, 1996)

Sendo a família a principal instituição em que se definem e são organizados os gêneros na sociedade, por meio dela são determinadas as expectativas socialmente constituídas para cada gênero. Desta forma, a participação política da mulher era inconcebível, pois no sistema patriarcal estabelecido à mulher incumbe apenas o papel de mãe e de dona de casa, e a participação da mulher na vida pública coloca em risco a instituição família. (BESTER, 1996)

No ano de 1832, 10 anos após a Independência do Brasil e ainda no período escravocrata, Nísia Floresta brasileira Augusta, uma jovem de 22 anos do Rio Grande do Norte questionou as limitações impostas às mulheres, chegando a traduzir para o português a obra *Vindication of The Right of Woman*, de Mary Wollstonecraft. Afirmava que o cerceamento do direito à educação é o que dava

origem às desigualdades que resultavam na inferioridade social da mulher. É, inclusive, considerada a precursora na história do feminismo brasileiro. (BESTER, 1996)

Nos anos entre 1840 e 1890 existiram jornais femininos no Rio de Janeiro e em Alagoas, fundados e dirigidos por mulheres que entre normas familiares e matérias românticas publicaram numerosos artigos de reivindicação dos direitos das mulheres, de caráter de protesto e até mesmo propostas de ação concreta. (BESTER, 1996)

Em 1881 os critérios para votar era ser homem com mais de 21 anos, não ser militar com patente inferior a de oficial ou religioso em regime de claustro e obedecer aos critérios de renda mínima, sendo ainda maiores os critérios para os elegíveis. Após a proclamação da República, aboliu-se o critério censitário, mas acrescentou-se o critério de alfabetização, que acabava por segregar da mesma forma a população economicamente desfavorecida. (BESTER, 1996)

A restrição do voto a uma minoria abastada da população brasileira historicamente excluiu certos grupos sociais de participar nas escolhas políticas importantes. O fenômeno do coronelismo fazia com que a base do poder se concentrasse em um homem grande proprietário rural, que detinha o poder econômico, social e político local; e a sociedade se organizava de forma rural até o início da década de 1930. (BESTER, 1996)

Na elaboração da Constituição Republicana de 1891 foi proposta a questão do voto feminino, mesmo sem a participação de mulheres em sua elaboração. Tal concessão foi rejeitada pela "Comissão dos 21" - que estava encarregada de dar seu parecer sobre projeto de constituição - não chegando a ir a plenário. Embora fosse considerada absurda aos constituintes a ideia de concessão do direito ao voto à mulher, cujo papel se resume no lar e nos cuidados com a família e não na esfera política, a Constituição promulgada não incluía as mulheres no rol daqueles que não podiam votar ou ser eleitos. (BESTER, 1996)

A professora Leolinda Daltro, que também lutava pelo sufrágio feminino, pediu o seu alistamento eleitoral em petição fundamentada, argumentando a constitucionalidade do voto. Após ter seu pedido rejeitado, reconheceu que o

caminho através do judiciário seria longo e infrutífero, e voltou-se para a política na fundação do Partido Republicano Feminino em 1910, agrupando mulheres de classe média e profissionais em um movimento pelo direito ao voto feminino retomando antigas reivindicações. (BESTER, 1996) Entretanto, ainda havia resistência em conceder o direito ao voto às mulheres, como elucida Bester

os argumentos contrários à obtenção do voto mais recorrentes a longo da luta sufrágica (usados na época da constituinte de 1891 e repetidos na década de 20 do novo século) centravam-se justamente no temor da "dissolução da família brasileira" pois os opositores estavam conscientes do quanto à estabilidade dessa dependia da submissão da Mulher. Em função disso as mulheres que atuaram no século 20 repetiam "profissões de fé" no sentido de convencer em seus adversários das boas intenções no tocante aos seus papéis na família. (1996, p. 77)

Nesse período, as mulheres eram representadas juridicamente pelos seus maridos, que detinham inclusive o direito de lhes impor castigos físicos. O código civil de 1916 considerava a mulher casada relativamente incapaz para os atos da vida civil, condição na qual se encontrava até 1962. Essa determinação se devia à concepção social de que na constância do casamento a mulher devia obediência ao marido, que detinha a direção da família, e importava na obstrução de firmar contrato de trabalho sem autorização do marido e possuir conta bancária, por exemplo. (BESTER, 1996)

Como nem o direito ao voto nem aos estudos impediriam uma mulher de realizar seus deveres domésticos, a defesa do sufrágio feminino passou a ser quase elegante em alguns círculos de Elite ao final do século 19. As sufragistas pertenciam, na grande maioria das vezes, a famílias ricas com acesso à educação superior, tinham acesso aos centros de poder e a partir da sua posição de mães, esposas, filhas ou amigas de homens importantes na política. Desta forma agiram para atingir Congresso Nacional e ter o respeito da Imprensa. (BESTER, 1996)

Finalmente em 1932 foi aprovado o Código Eleitoral que definia como eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo. O tão batalhado direito ao voto foi concedido às mulheres, deixando de fora, entretanto, as mulheres analfabetas, uma vez que trazia a previsão de que não poderiam se alistar quem não sabiam ler e escrever. (BESTER, 1996)

Décadas após, em 1970 existiam movimentos de mulheres na busca por direitos iguais no Brasil, com a presença da mulher no mercado de trabalho e a consequente participação política das mulheres nos sindicatos. Os movimentos de mulheres ainda estavam atrasados em relação ao surgimento destes na Europa, principalmente pelo contexto político da ditadura militar que retardou a visibilidade desses movimentos sociais embora eles já estivessem organizados. (PIMENTA, 2010)

Segundo a socióloga Lúcia Scavone existe uma ligação criada através do exílio de mulheres brasileiras e estudantes que moravam na França que criaram o "círculo de mulheres brasileiras em Paris" e as experiências das mulheres que entregavam integravam o grupo não foi desperdiçada. O "milagre econômico" da ditadura militar acabou provocando gerar um processo de modernização acelerado e acabou por valorizar a mão de obra feminina e o sistema educacional alavancando o acesso à educação das mulheres, que viram a oportunidade de também pleitear o direito à cidadania denunciando de forma muito discreta as formas de dominação e violência que estavam submetidas. (PIMENTA, 2010)

Neste período as mulheres envolvidas em movimentos populares tinham objetivos diversos: um grupo tinha o adjetivo de lutar contra a ditadura militar, já outro grupo demandava por direitos tais como o acesso a contraceptivos, a luta contra a violência sexual e a democratização do acesso às instituições. O surgimento de vários outros grupos feministas obteve resposta da ditadura militar na repressão de muitas mulheres que se colocavam não apenas contra o regime ditatorial, mas contra a ordem social que as subjugavam. (PIMENTA, 2010)

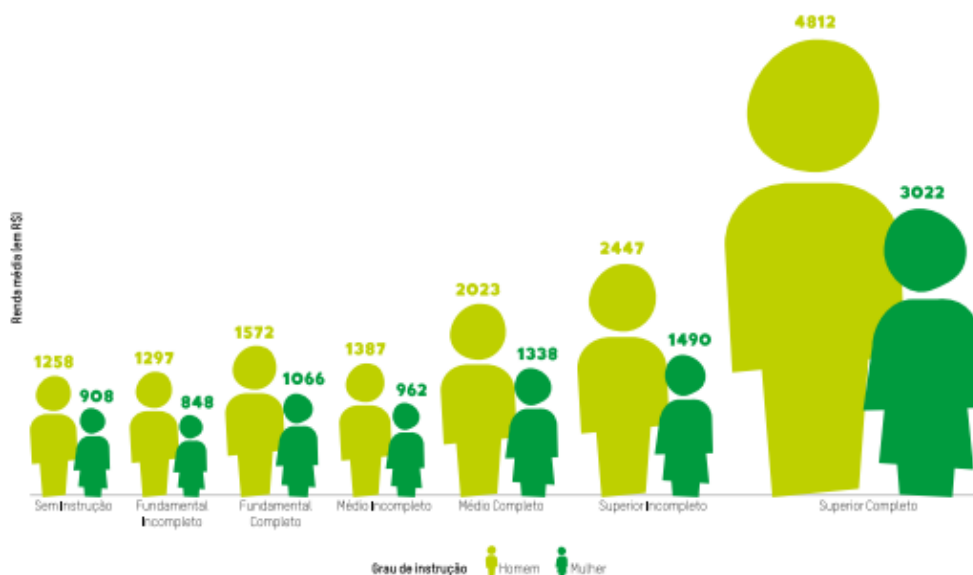
A historiadora Rosanita Monteiro de Campos narra que "poucas mulheres posteriormente presas pela ditadura militar não foram vítimas de abusos sexuais por parte de torturadores eram violentadas para pagar o preço de tentarem se equiparar aos homens em seus direitos e na luta por eles" (1998, apud PIMENTA, 2010, p. 27)

### **2.3. Gênero na modernidade**

Como visto, a desvalorização do trabalho doméstico, inteiramente atribuído à mulher, aliado a desvalorização da força de trabalho feminina, colocou a mulher ao longo da história em situação de dependência econômica em relação ao homem, o que a suscita em numerosos casos a aceitação de toda forma de abuso e expressão de violência de seu parceiro, mesmo após sua inserção no mercado de trabalho.<sup>9</sup>

Partindo para a realidade brasileira atual, são significativos os dados que mostram a diferença de remuneração entre homens e mulheres em todos os níveis de escolaridade no Brasil, a seguir demonstrados pelo gráfico contido no Mapa da desigualdade

Gráfico 1- Brasil – Média de rendimento segundo nível de escolaridade, por sexo – 2016



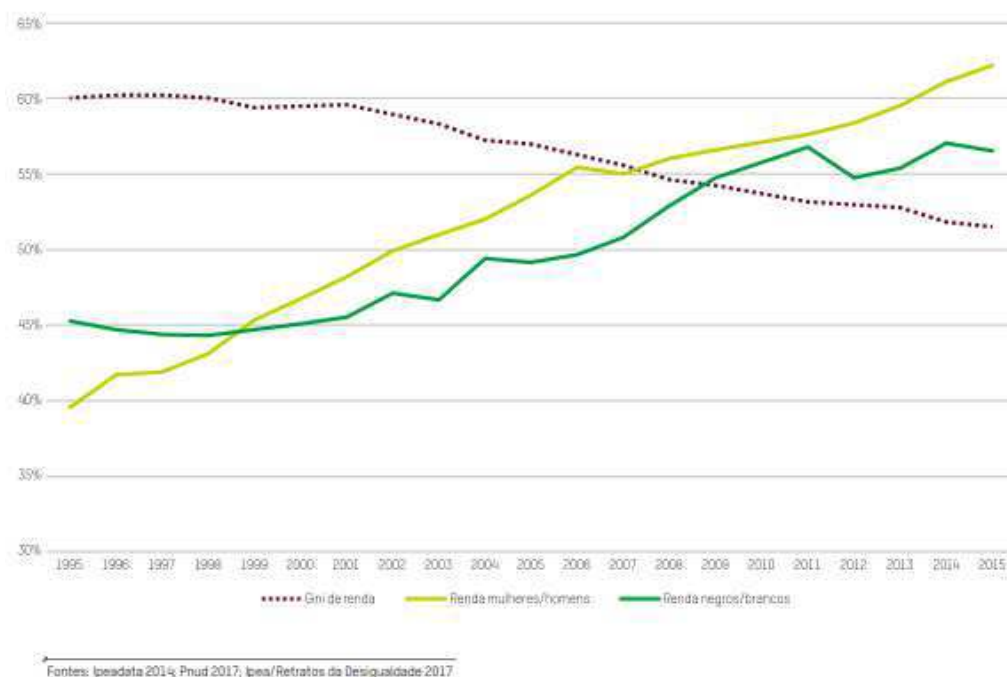
Fonte: IBGE/Pnad Contínua (4º trimestre de 2016) apud OXFAM, 2017

<sup>9</sup> Em visita ao Estado do Ceará, a CPMI que apurou a violência contra a mulher no Brasil (2013), através do projeto Autonomia da Mulher: uma Saída da Violência foi possível verificar a existência de um elevado número de mulheres sujeitas à dependência financeira entre as vítimas da violência no período analisado.



Segundo o relatório da OXFAM (2015), médicas ganham, em média, 64% dos rendimentos de homens médicos, e mulheres economistas ganham 61% do que ganham, em média, seus colegas homens. Observa-se que as mulheres possuem menor remuneração que homens em todas as classes sociais e níveis de escolaridade, demonstrando que a desigualdade de gênero, ainda que tenha diminuído, não foi superada. A renda auferida pela mulher em 1995 era cerca de 40% da renda auferida pelo homem, o que mudou para 60% hoje, conforme depreende-se do gráfico a seguir:

Gráfico 2: Evolução do Gini da renda total, e proporção da renda total das mulheres em relação à dos homens e da renda total dos negros em relação à dos brancos 1995-2015



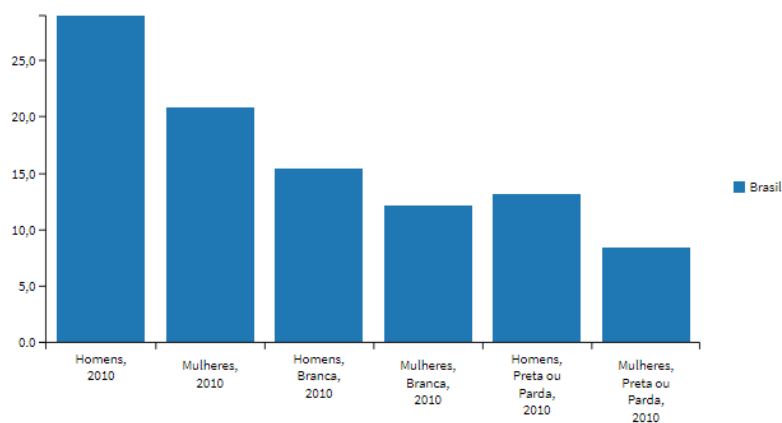
Fonte: Ipeadata 2014, Pnud 2017 *apud* OXFAM, 2017

É evidente que mulheres encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica e sofrem com a desvalorização da sua força de trabalho. Segundo o relatório da OXFAM (2015), a crescente entrada da mulher no mercado de trabalho remunerado contribui para a diminuição da desigualdade. Se mantida a tendência dos últimos 20 anos, a OXFAM Brasil calcula que mulheres apenas terão equiparação salarial em 2047. Para além da remuneração, percebe-se que o acesso a empregos formais com carteira de trabalho assinada também é mais difícil para as mulheres, como se observa no gráfico a seguir:

Gráfico 3 – População ocupada em trabalhos formais

Divisões Territoriais ▲	Homens, 2010 ↕	Mulheres, 2010 ↕	Homens, Branca, 2010 ↕	Mulheres, Branca, 2010 ↕	Homens, Preta ou Parda, 2010 ↕	Mulheres, Preta ou Parda, 2010 ↕
Brasil	28.918.290	20.777.308	15.392.782	12.081.988	13.163.759	8.402.578

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010

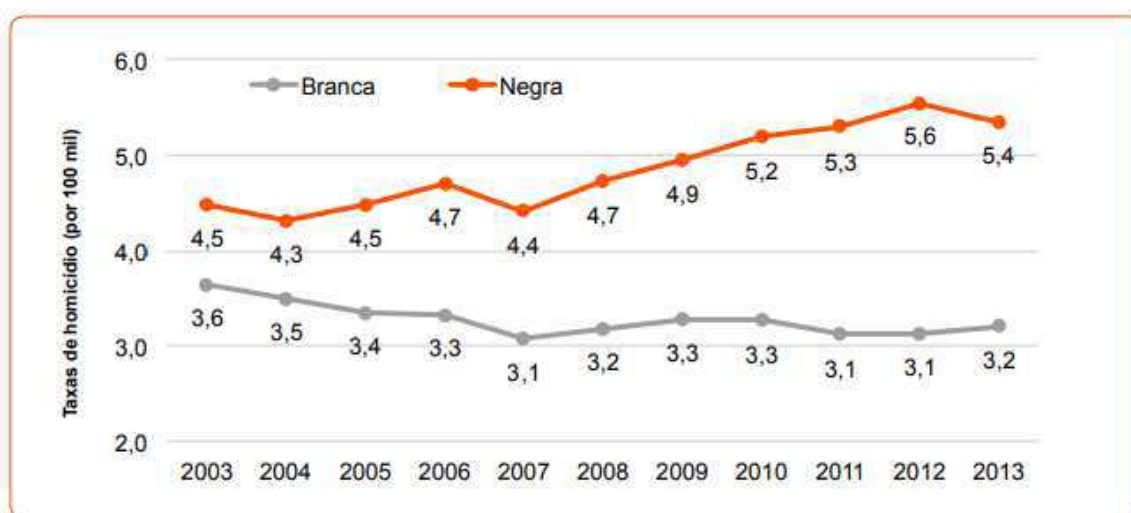


Fonte: IBGE

Em 2010, quase 29 milhões de homens possuíam trabalho formal enquanto apenas 20.777.308 mulheres estavam formalmente empregadas. A situação fica ainda mais crítica quando se observa a categoria racial, em que apenas 13.163.759 das mulheres pretas ou pardas possuem emprego formal, demonstrando a situação de dupla marginalidade a que estão sujeitas.

A injustiça cultural, como será visto adiante, dá origem a múltiplas formas de discriminação, que perpassa desde a marginalização econômica, como explicitado no gráfico 3, até a sua forma extrema que é a violência. Nesse sentido, o Mapa da Violência de 2015 revela que enquanto a taxa de homicídios de mulheres brancas têm se mantido estável nos últimos anos, atingido 3,2 mulheres mortas a cada 100 mil, a taxa de homicídios de mulheres negras tem crescido e alcançado a taxa de 5,4 mulheres assassinadas a cada 100 mil no ano de 2013, quase o dobro, como é visto a seguir:

Gráfico 4: Evolução das taxas de homicídio de mulheres brancas e negras (por 100 mil). Brasil 2003/2013



Fonte: Mapa da Violência

Desta forma, é clara e evidente a importância da análise da intersecção raça e gênero para averiguação da violência contra a mulher no Brasil, assim como

acredita-se que a violência contra mulheres lésbicas e transexuais seja aumentada pela homofobia e pelo preconceito, ainda que não haja produção de dados a esse respeito. Em se tratando de discriminações e exclusões sociais, o estigma carregado por cada grupo minoritário exerce um peso sobre o preconceito sobre o indivíduo a eles pertencentes. Tamanha a importância, portanto, de identificar grupos interseccionais de vulnerabilidade para a análise de experiências que são, sem dúvidas, distintas entre os grupos de mulheres<sup>10</sup> Sobre a identificação entre os grupos de vulnerabilidade, Beauvoir pontua

Mas há profundas analogias entre a situação das mulheres e a dos negros: umas e outros emancipam-se hoje de um mesmo paternalismo e a casta anteriormente dominadora quer mantê-los "em seu lugar", isto é, no lugar que escolheu para eles; em ambos os casos, ela se expande em elogios mais ou menos sinceros às virtudes do "bom negro", de alma inconsciente, infantil e alegre, do negro resignado, da mulher "realmente mulher", isto é, frívola, pueril, irresponsável, submetida ao homem. Em ambos os casos, tira seus argumentos do estado de fato que ela criou.[...]Encontra-se esse círculo vicioso em todas as circunstâncias análogas: quando um indivíduo ou um grupo de indivíduos é mantido numa situação de inferioridade, êle é de fato inferior; mas é sobre o alcance da palavra ser que precisamos entender-nos; a má-fé consiste em dar-lhe um valor substancial quando tem o sentido dinâmico hegeliano: ser é ter-se tornado, é ter sido feito tal qual se manifesta. Sim, as mulheres, em seu conjunto, são hoje inferiores aos homens, isto é, sua situação oferece-lhes possibilidades menores: o problema consiste em saber se esse estado de coisas deve perpetuar-se. (BEAUVOIR, 1970, p. 19)

A observação feita por Beauvoir esclarece a respeito dos estereótipos que separam os indivíduos em categorias, referentes a grupos sociais correspondentes a preconceitos a eles atribuídos. Assim, a grupos étnicos, classes sociais e a pessoas LGBT são atribuídos comportamentos e características de personalidade, da mesma forma que é atribuído à mulher o papel feminino, que, como mencionado, é ser cuidadora, frágil e alijada de autonomia e por isso submissa ao homem. Beauvoir (1970) analisa essa divisão de papéis

Em verdade, as mulheres nunca opuseram valores femininos aos valores masculinos; foram os homens, desejosos de manter as

---

10 Em "O que é Lugar de Fala?", Djamilia Ribeiro explica que " o lugar que ocupamos socialmente nos faz ter experiências distintas e outras perspectivas. [...] Ao promover uma universalidade de vozes o que se quer, acima de tudo, é quebrar com o discurso autorizado e único, que se pretende universal."

prerrogativas masculinas, que inventaram essa divisão: entenderam criar um campo de domínio feminino — reinado da vida, da imanência — tão-somente para nele encerrar a mulher; mas é além de toda especificação sexual que o existente procura sua justificação no movimento de sua transcendência: a própria submissão da mulher é a prova disso. (BEAUVOIR, 1970, p. 84)

Essa submissão é socialmente construída de diversas maneiras e em várias esferas, em que desde muito cedo são criados e reafirmados os estereótipos de gênero que colocam o papel social da mulher como inferior ao do homem. É evidente que o gênero é fator determinante da educação e socialização do indivíduo desde a infância. A diferenciação pelo sexo biológico diz muito sobre o que se espera de quando ambos os sexos forem adultos. As brincadeiras agressivas e competitivas ensinadas aos meninos e as voltadas para o cuidado do lar ensinadas às meninas, refletem os papéis que cada gênero deve desempenhar na sociedade. Isso acontece desde a infância nas brincadeiras em família, na escola e no convívio social, até o ambiente acadêmico e profissional.

Tal reiterada subjugação colocou a mulher em papel de objeto, cuja existência só seria possível para satisfação dos desejos masculinos. Com o desenvolvimento do capitalismo, o corpo feminino se torna ainda mais objetificado, e a beleza se torna um produto almejado. Beauvoir em 1970 já citava os cuidados estéticos que eram exigidos das mulheres, antes do desenvolvimento de uma massiva indústria da beleza, destinada a ao mesmo tempo enfraquecer e aumentar a auto estima das mulheres<sup>11</sup>.

O ideal da beleza feminina é variável; mas certas exigências permanecem constantes. Entre outras, exige-se que seu corpo ofereça as qualidades inertes e passivas de um objeto, porquanto a mulher se destina a ser possuída. A beleza viril é a adaptação do corpo a funções ativas, é a força, a agilidade, a flexibilidade, a manifestação de uma transcendência a animar uma carne que não deve nunca recair sobre si própria. [...] Quanto mais uma mulher é jovem e sadia, quanto mais seu corpo novo e límpido parece votado a um frescor eterno, menos útil lhe é o artifício; mas é preciso dissimular sempre ao homem a fraqueza carnal dessa presa que êle abraça e a degradação que a ameaça. [...] Chega-se, pois, a esse estranho paradoxo: desejando apreender a mulher na Natureza, mas transfigurada, o homem obriga a mulher ao artifício. Ela não é phisis somente mas também anti-phisis; e isso não apenas nas civilizações

---

11 Em O mito da beleza Naomi Wolf (1992) demonstra como a indústria da beleza e o reforço de padrões prejudica a relação da mulher com o próprio corpo, causando danos psicológicos e baixa autoestima.

das permanentes elétricas, da depilação com cera, como ainda no país das negras de botoque, na China, em toda parte. (BEAUVOIR, 1970, p.200)

Com o avanço tecnológico e a influência das mídias digitais<sup>12</sup>, procedimentos estéticos inimagináveis se tornaram populares, e a insatisfação com o corpo passa a ser pressuposto da mulher moderna, à quem são vendidas roupas que valorizam o tipo ideal de corpo, cosméticos que prometem a juventude eterna, produtos de cabelo que modificam a cor, o formato e a textura, maquiagens caríssimas que transformam o rosto e cirurgias estéticas que vão desde a alteração do formato do nariz até a retirada de gordura da região pubiana. Muitos desses procedimentos são caros, invasivos e prejudiciais à saúde.

Não é de se espantar que a objetificação do corpo feminino, tanto na esfera pública como na privada, reforce a preconcebida ideia de que o homem seria “dono” do corpo feminino, que, como objeto, pode ser consumido conforme sua vontade, e descartado da mesma maneira. É comum inclusive, que nos casos de violência doméstica o homem se utilize desse discurso de posse para justificar a sua atitude agressiva ou até mesmo a morte de sua parceira. Nesse sentido, a Comissão Parlamentar mista de inquérito coloca a posição da professora Lia Zanotta Machado, que afirma:

ainda vivemos em uma cultura familiar violenta tradicional, cuja violência não advém da droga ou do álcool, mas de uma concepção arraigada do controle dos homens sobre as suas mulheres. [...]os feminicídios (mortes de mulheres) acontecem pela ideia do controle e posse sobre as mulheres. Os homens matam as mulheres porque elas são suas. Os feminicídios no País, no Brasil, estão em cerca de cinco por 100 mil habitantes. (2013, p. 833)

Em visita ao Estado de Minas Gerais, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher pôde analisar dados estatísticos referentes à violência doméstica. A seguir, serão apresentados aqueles referentes ao número de homicídios consumados cometidos contra mulher nos anos de 2011 e 2012 e as possíveis motivações do crime.

---

12 Uma pesquisa apontou que as adolescentes estão mais suscetíveis a desejarem um corpo pertencente ao padrão estético pelo medo de rejeição e que “usam intensamente as mídias sociais como modo de comunicação e “informação”, e estas, por sua vez, parecem exercer importante influência sobre a insatisfação corporal.” (LIRA, Ariana Galhardi. GANEN, Aline de Piano. LODI, Aline Sinhorini. ALVARENGA, Marle dos Santos, 2017)

Tabela 1: Número de homicídios consumados cometidos contra a mulher, com a respectiva causa. Período 2011 e 2012

Causas/Motivação – Homicídios Consumados	2011	2012	Total
Agressões / Brigas em decorrência de manobras		1	1
Alcoolismo / Embriaguez	1	1	2
Atrito Familiar	17	8	25
Briga	7	-	7
Culpa (negligência, imprudência, imperícia)	1	1	2
Distúrbio orgânico / mental	5	-	5
Droga ilícita / entorpecente	2	-	2
Ignorado	9	7	16
Outros	16	3	19
Passional	93	22	115
Vingança	-	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>151</b>	<b>44</b>	<b>195</b>

Fonte: Secretaria da Defesa Social, Polícia Civil

Percebe-se que o principal motivo do crime de homicídio contra a mulher seria o passional (61,5%), o que daria a entender que a maioria dos feminicídios seria causada pela paixão, envolvendo alto grau de emoção que levaria o autor a agir por impulso. Na CPMI de Violência contra a Mulher, entretanto, é problematizada a questão da espontaneidade do crime, que não é, necessariamente, cometido no calor das emoções:

Na grande maioria dos casos, não se trata de um crime passional, mas de um crime racional, movido pelo sentimento de posse masculina sobre as mulheres. Igualmente, a rubrica, “atrato familiar”, é um termo vago, pois trata-se de crimes de homicídios praticados contra mulheres dentro das relações domésticas e a simples classificação como ‘atrato familiar’ não revela a real motivação desse crime. (2013, p. 450)

É evidente a concepção social que desvaloriza o gênero feminino, tido como sexo frágil, sustentando a ideia de superioridade masculina, e que se encontra no direito de exercer sua autoridade sobre a mulher. Assim, justifica-se a grande quantidade de casos de violência contra a mulher registrado pelo Mapa da Violência, em que em todas as faixas etárias são mais numerosas as vítimas mulheres em relação aos homens.

Tabela 2: Número, distribuição por sexo (%), estrutura (%) e taxas de atendimento (por 10 mil) por violências no SUS, segundo etapa da vida e sexo. Brasil 2014

Etapa	Número				Sexo (%)			
	Fem.	Masc.	S/D	Total	Fem.	Masc.	S/D	Total
Criança	20.707	17.411	130	38.248	54,1	45,5	0,3	100,0
Adolesc.	24.708	13.248	9	37.965	65,1	34,9	0,0	100,0
Jovem	42.442	18.213	16	60.671	70,0	30,0	0,0	100,0
Adulto	52.979	21.264	13	74.256	71,3	28,6	0,0	100,0
Idoso	6.855	5.800	1	12.656	54,2	45,8	0,0	100,0
<b>Total</b>	<b>147.691</b>	<b>75.936</b>	<b>169</b>	<b>223.796</b>	<b>66,0</b>	<b>33,9</b>	<b>0,1</b>	<b>100,0</b>

Etapa	Estrutura (%)				Taxas de atendimento			
	Fem.	Masc.	S/D	Total	Fem.	Masc.	S/D	Total
Criança	14,0	22,9	76,9	17,1	12,4	9,9	0,0	11,1
Adolesc.	16,7	17,4	5,3	17,0	24,0	12,3	0,0	18,0
Jovem	28,7	24,0	9,5	27,1	21,9	9,6	0,0	15,8
Adulto	35,9	28,0	7,7	33,2	12,4	5,5	0,0	9,1
Idoso	4,6	7,6	0,6	5,7	4,7	5,0	0,0	4,8
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>14,2</b>	<b>7,8</b>	<b>0,0</b>	<b>11,1</b>

Fonte: Mapa da Violência

Observando-se que do percentual total de atendimentos a vítimas de violência, 66% são mulheres, fica demonstrada a vulnerabilidade que as mulheres se encontram estando em risco a sua integridade física.

Conclui-se, portanto, que a subordinação da mulher ao homem, como historicamente alijada da independência e liberdade, embasa uma estrutura social em que além de sofrer com a desigual competitividade no mercado de trabalho, com rendimentos menores quando do mesmo grau de qualificação profissional e a atribuição exclusiva de serviços domésticos de limpeza e cuidados não remunerados, as mulheres ainda sofrem com a violência doméstica e familiar praticada por seus companheiros na esfera privada.

As dificuldades das mulheres em se impor na esfera pública também possui origem na objetificação de seus corpos, pois, independentemente da função que a mulher exerça na sociedade o seu corpo é sempre alvo de comentários, exaltando sua beleza ou a ausência dela, questionando sua vida sexual e amorosa e seu comportamento.

De acordo com Nana Queiroz, jornalista formada pela USP e coordenadora da Revista AZMina, em entrevista à Paula Cunha Lopes, avalia a representação das mulheres na mídia através da capa de um jornal que traz a presidenta do Chile, Michele Bachelet na praia, em traje de banho.



Eu fico pensando, eles nunca colocariam uma foto do Lula ou do Temer de sunga, na praia. Nunca. Nunca. Nunca. Não, isso não se vê. Um presidente de sunga. Porque o corpo do presidente não existe. (...) Me admira que o mesmo comportamento não seja dado aos homens presidentes, porque se fosse o mesmo comportamento, eu não veria problema nessa capa, por exemplo. Os homens políticos podem ser apenas o político, a mulher, não. Ela é sempre o corpo e a política. E aí, se ela é bonita, ela é penalizada por ser bonita, se ela é feia, ela é penalizada por ser feia. É inacreditável. (2017, apud LOPES, 2017, p.178)

No quesito representação política, as mulheres ainda estão em desvantagem na quantidade de eleições de mulheres. Mesmo sendo maioria do eleitorado brasileiro, não conseguem se eleger na mesma proporção dos homens. Segundo dados do Cadastro Eleitoral, são cerca de 77 milhões de eleitoras em todo o Brasil, o que representa 52,5% do total de 147,5 milhões de eleitores.

Ainda com a criação de políticas públicas de redistribuição<sup>13</sup> que visam garantir a participação política paritária, com a reserva de vagas para a participação das mulheres nos partidos, como a Lei nº 9.504, e após, com a Resolução TSE nº 23.553/2017, com a destinação do financiamento de campanhas de suas candidatas no mínimo 30% do total de recursos do Fundo Partidário utilizado nas campanhas, o Estado da federação que mais elegeu mulheres foi São Paulo, com 11 deputadas. No Senado Federal, apenas sete mulheres foram eleitas, representando 13% dos parlamentares da casa.

Verificado o problema da desigualdade de gênero estabelecido por séculos de história patriarcal de controle das mulheres, e o reflexo existente nas diversas esferas sociais na atualidade, passar-se-á a análise teórica que visa a dirimir a injustiça presente nas relações sociais.

---

13 Segundo Fraser, diante de injustiças econômico-políticas devem ser instituídas medidas de redistribuição, que visem a reestruturação político-econômica, podendo envolver redistribuição de renda, reorganização da divisão do trabalho, ou a transformação de outras estruturas econômicas básicas.

### **3. POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE GÊNERO**

#### **3.1 O princípio da Igualdade no Estado Democrático de Direito**

Segundo Joaquim Benedito Barbosa Gomes (2003) o conceito de igualdade que prega que o tratamento diante da lei deve ser igual para todos, sem qualquer distinção ou privilégio, devendo o direito genérico e abstrato ser aplicado de forma neutra sobre as situações jurídicas concretas, foi criado para evitar discriminações que privilegiavam as classes sociais hierarquicamente superiores. Tal concepção da igualdade jurídica, presente no campo formal, sustentou o Estado Liberal burgês como ideal do constitucionalismo do século XIX.

Estudos em direito e política comparada começaram a questionar a igualdade perante a lei, quando se constata que a igualdade formalmente garantida não era acessível a todos. Assim, formou-se a concepção da igualdade material, que, diferentemente da concepção liberal, percebe que a mera garantia legal não era suficiente para quem partia de níveis de oportunidades diferentes. Produto do Estado Social de Direito, é proposto que o legislador verifique em sua atividade as especificidades dos vários grupos sociais, defendendo os interesses das pessoas socialmente fragilizadas para a consecução da igualdade substancial (GOMES, 2003).

Para a concretização do princípio jurídico da igualdade, foi concebida a “ação afirmativa” como uma maneira de promoção da igualdade, dando tratamento diferenciado àqueles que foram e são marginalizados por preconceitos socialmente estabelecidos pela cultura. Tal desigualação positiva promove a igualação jurídica efetiva. (GOMES, 2003)

Para realizar estas ações afirmativas nem sempre é necessária a participação exclusiva do Estado, pois o que caracteriza uma ação como política pública é o problema ou conflito que ela pretende solucionar. Caso o conflito seja de interesse geral, surgindo ou se transformando em um problema de caráter público, independentemente de quem produziu a ação afirmativa. (CROSARA, 2017)

Nesse sentido, conclui Gomes

Assim, além do ideal de concretização da igualdade de oportunidades, figuraria entre os objetivos almejados com as políticas afirmativas o de induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, aptas a subtrair do imaginário coletivo a idéia de supremacia e de subordinação de uma raça em relação à outra, do homem em relação à mulher. Em suma, com esta conotação, as ações afirmativas atuariam como mecanismo de incentivo à educação e ao aprimoramento de jovens integrantes de grupos minoritários, que invariavelmente assistem ao bloqueio de seu potencial demeritocrático, de criação e de motivação ao aprimoramento e ao crescimento individual, vítimas das sutilezas de um sistema jurídico, político, econômico e social concebido para mantê-los em situação de excluídos. (2003, p.94)

Tendo a igualdade material como objetivo a ser atingido, é função do Estado Democrático de Direito a adoção de ações afirmativas como remédio de razoável eficácia para a desigualdade. Porém, não deixa de ser importante a ampla conscientização e participação da sociedade acerca da necessidade de se eliminar ou de se reduzir as desigualdades sociais estabelecidas pela cultura.

### **3.2 Análise da injustiça por Nancy Fraser**

Para a busca da solução do problema da desigualdade entre os gêneros, utilizar-se-á da obra *Do reconhecimento à redistribuição – dilemas em uma era pós socialista* da filósofa Nancy Fraser, que propõe medidas de reconhecimento e de redistribuição como caminhos que devem ser percorridos para conquistar a igualdade entre os diversos grupos sociais que compõem a população mundial. Importante ter em mente que a desigualdade histórica abordada no capítulo anterior e a cultural desvalorização do gênero feminino sustentam-se simultaneamente até hoje, e serão presumivelmente superadas através de políticas públicas de reconhecimento e redistribuição.

Segundo Nancy Fraser, existem dois pontos de vista da análise da injustiça. A primeira delas é a injustiça econômica, verificada pelas assimetrias econômicas a que certos grupos sociais estão sujeitos. Tais assimetrias podem ser observadas na exploração (ter tomado de si o resultado de seu próprio trabalho), na marginalização econômica (estar sujeito aos trabalhos mais desprezados e desgastantes, além de mal remunerados e com pouco prestígio, se não alijado de qualquer oportunidade de trabalho), e na privação (ao não ter acesso a um padrão mínimo de vida digna). (FRASER, 2006)

A outra maneira de compreender a injustiça é o viés cultural ou simbólico. Nesse aspecto, a injustiça se encontra nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação. São exemplos a dominação cultural, quando o grupo excluído é ao ser submetido a manifestações de cultura referentes a um padrão que não o representa, ou que seja aviltante à sua própria cultura e existência, o ocultamento, através da invisibilização nas práticas comunicativas, interpretativas e representacionais, pela não inclusão dos grupos minoritários nas mídias e veículos de comunicação sociais, e, por último, o desrespeito, traduzido pela difamação e desqualificação do grupo de maneira reiterada em representações culturais públicas estereotipadas, bem como nas interações sociais. (FRASER, 2006)

Fraser aponta que o remédio para a injustiça cultural seria uma mudança cultural ou simbólica, através da revalorização das identidades e dos produtos culturais dos grupos marginalizados, do reconhecimento e a valorização positiva da diversidade cultural, da transformação dos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação. Tais remédios são tidos como lutas por reconhecimento, que assumem caráter de focar nas especificidades do grupo e promover a sua diferenciação, de maneira a valorizar essas diferenças sem que elas sejam motivo de discriminação. (FRASER, 2006)

Já o remédio para o problema da injustiça econômica para Fraser é a redistribuição de recursos concentrados em poder de poucos, através de mecanismos como a reorganização da divisão do trabalho e o controle democrático de investimentos e a transformação das estruturas econômicas em que se baseia a sociedade, a que ela denomina medidas de redistribuição. Essas medidas procuram desfazer a divisão de trabalho segundo a diferenciação entre os grupos, como no

caso da luta feminista, de extinguir a divisão do trabalho segundo o gênero. (FRASER, 2006)

Enquanto a solução para a injustiça cultural pretende a promover a diferenciação do grupo, valorizando as características que o particularizam, a solução para a injustiça econômica objetiva desestabilizar essa diferenciação para que não subsistam as desigualdades dela advindas. Nesse sentido, seriam necessárias ações para reivindicar sua especificidade, quando a razão da discriminação seja cultural, e ações que as contestem, nas situações em que a discriminação ocorra devido à divisão dos diferentes. (FRASER, 2006)

Nesse sentido as categorias sociais “gênero” e “raça”, são exemplos de grupos de que pedem tanto por redistribuição quanto por reconhecimento. O gênero, como visto na análise histórica feita anteriormente e nos gráficos de distribuição de renda, estrutura a divisão fundamental da economia política. Às mulheres são reservados o trabalho “reprodutivo” e doméstico, ou cargos de trabalho inferiores e mal remunerados em relação ao masculino, e aos homens o trabalho “produtivo”, de maior prestígio e melhor remunerado. Fraser ainda expressa: “Coletividades bivalentes, em suma, podem sofrer da má distribuição socioeconômica e da desconsideração cultural de forma que nenhuma dessas injustiças seja um efeito indireto da outra, mas ambas primárias e co-originais” (FRASER, 2006, p.3)

A estrutura econômica-política é baseada em uma divisão do trabalho em que o gênero é uma categoria que divide o trabalho remunerado e não-remunerado e dentro do trabalho remunerado qual é mais desvalorizado. Tal divisão cria modos de exploração, marginalização e privação do gênero feminino. Essa injustiça distributiva deve ser corrigida com medidas de redistribuição, que pretende eliminar a categoria gênero. “Se o gênero não é nada mais do que uma diferenciação econômico- política, a justiça exige, em suma, que ele seja abolido.” (FRASER, 2006)

Por ser uma categoria bivalente, o gênero também sofre injustiça cultural, em uma sociedade androcêntrica, ser mulher é razão de desvalorização, pois são inferiorizadas as coisas culturalmente ditas femininas e privilegiados os traços associados à masculinidade. Nancy Fraser ilustra esse pensamento:

Essa desvalorização se expressa numa variedade de danos sofridos pelas mulheres, incluindo a violência e a exploração sexual, a violência doméstica generalizada; as representações banalizantes, objetificadoras e humilhantes na mídia; o assédio e a desqualificação em todas as esferas da vida cotidiana; a sujeição às normas androcêntricas, que fazem com que as mulheres pareçam inferiores ou desviantes e que contribuem para mantê-las em desvantagem, mesmo na ausência de qualquer intenção de discriminar; a discriminação atitudinal; a exclusão ou marginalização das esferas públicas e centros de decisão; e a negação de direitos legais plenos e proteções igualitárias. Esses danos são injustiças de reconhecimento (2006, p. 4)

Ainda se chama a atenção para a intersecção entre grupos discriminados, e para a necessidade de observar as especificidades de cada uma das opressões a fim de superá-las. As políticas públicas de gênero devem buscar eliminar as opressões sofridas por cada uma das mulheres, que com certeza não são as mesmas quando toca a brancas e negras. Djamilla Ribeiro acrescenta

Quando muitas vezes é apresentada a importância de se pensar políticas públicas para mulheres, comumente ouvimos que as políticas devem ser para todos. Mas quem são esses “todos” ou quantos cabem nesses “todos”? Se mulheres, sobretudo negras, estão num lugar de maior vulnerabilidade social justamente por que a sociedade produz essas desigualdades, se não se olhar atentamente para elas, se impossibilita o avanço de modo mais profundo. Melhorar o índice de desenvolvimento humano de grupos vulneráveis deveria ser entendido como melhorar o índice de desenvolvimento humano de uma cidade, de um país. E, para tal, é preciso focar nessa realidade ou como as feministas negras afirmam há muito: nomear. Se não se nomeia uma realidade, sequer serão pensadas melhorias para uma realidade que segue invisível. (RIBEIRO, 2017, p. 41)

A partir desse ponto, tendo em vista que mulheres em geral estão em desvantagem na economia política, que, por sua vez, acaba por obstaculizar a participação igualitária na formação da cultura, nas esferas públicas e na vida cotidiana com normas culturais sexistas, androcêntricas, racistas e homofóbicas há muito institucionalizadas, é reconhecida a necessidade de medidas de redistribuição e reconhecimento para reverter o quadro da desigualdade de gênero.

Para tanto, esse trabalho visa abordar a criação da Lei 11.340/06 como estratégia de mudança cultural, através de um movimento afirmativo<sup>14</sup> da diferença estabelecida pelo gênero, procurando reparar as injustiças através da represália de atitudes de violência e valorização da identidade feminina com a conscientização que perpassa a criação de políticas públicas para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, em um articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

#### **4. BREVE ANÁLISE DA LEI Nº 11.340/2006 COMO POLÍTICA PÚBLICA DE RECONHECIMENTO**

##### **4.1. Caso Maria da Penha e criação da Lei 11.340/2006**

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) passou a vigorar no dia 22 de setembro de 2006 tem seu nome em homenagem a Maria da Penha Maia, farmacêutica vítima de violência doméstica que se tornou ativista após denunciar o Estado Brasileiro perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos diante da ineficácia judicial em processar e punir o seu agressor.

O marido de Maria da Penha no ano de 1983 tentou matá-la duas vezes<sup>15</sup>, na primeira, por meio de um tiro de arma de fogo, simulando um assalto que a deixou paraplégica e a segunda por meio de eletrocução, diante da primeira falha. O poder judiciário do Ceará realizou o primeiro julgamento do caso somente em 1991. O agressor foi sentenciado a 15 anos de prisão, mas, devido a recursos solicitados pela defesa, deixou a sessão de julgamento em liberdade. O segundo julgamento só foi realizado em 1996, no qual foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão. Contudo, sob a alegação de irregularidades processuais por parte dos advogados de defesa, mais uma vez a sentença não foi cumprida.

Em 1998, Maria da Penha decide peticionar na CIDH diante da violação de direitos humanos e convenções ratificadas pelo Estado Brasileiro, quais sejam a

---

<sup>14</sup> Os remédios afirmativos buscam a revalorização das identidades desvalorizadas, enquanto deixa intactos os conteúdos dessas identidades e as diferenciações de grupos delas provenientes. (FRASER, 2006)

<sup>15</sup> De acordo com informações obtidas no sítio eletrônico do Instituto Maria da Penha.

Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Convenção de Belém do Pará. Diante do processo o Estado brasileiro permaneceu omissivo e não se pronunciou.

O Estado Brasileiro foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras. Nas recomendações da CIDH, foram enumeradas medidas que o Estado deve adotar para coibir a violência contra a mulher em âmbito internacional, bem como dar resposta específica ao caso de Maria da Penha. As recomendações incluíam simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, o estabelecimento de formas alternativas de dar respostas rápidas e efetivas aos casos de violência contra a mulher, multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e incluir em seus planos pedagógicos a conscientização da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará,

A criação da Lei 11.340/06, portanto, foi a resposta do poder Estatal às recomendações da Comissão, objetivando a dar efetiva proteção às mulheres brasileiras vítimas de violência além de prevenir que estes casos se repitam. A Lei inova em identificar as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, prevê a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar e as medidas protetivas de urgência, bem como sanções diante de seu descumprimento.

O art. 7º da mencionada lei define as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, o que é de suma importância, visto que, levando-se em consideração que grande parte da sociedade não entendia como violência as categorizadas e também exemplificadas nos incisos II, III, IV e V, quais sejam, a violência psicológica, sexual, patrimonial e moral. (BRASIL, 2006)

No artigo 8º, prevê diretrizes para a criação de políticas públicas para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais. Observa-se que é estabelecida uma política de reconhecimento em seu inciso II

a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia,



concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas (BRASIL, 2006)

Tal previsão legal induz a busca pelo reconhecimento dos obstáculos percebidos em razão da diferença de sexo, caracterizando uma medida afirmativa das desigualdades, necessária para superar a injustiça proveniente dessa separação entre os gêneros. Nesse ensejo, também são importantes as diretrizes estabelecidas no art.º 8, inciso III, que determina o respeito, nos meios de comunicação social, aos valores sociais, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar. O inciso V orienta a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres, e o inciso VIII indica a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia. (BRASIL, 2006)

Importa salientar que a mera garantia do direito à igualdade no art. 5º da Constituição Federal não foi suficiente para evitar que as mulheres brasileiras sofressem violência de gênero, como demonstrado nos dados apresentados no capítulo 3 do presente artigo. Assim, as minuciosas diretrizes que orientam à criação de políticas públicas de gênero no Brasil, mencionadas acima, são claras no sentido de valorização da humanidade e incentivo ao respeito à mulher, bem como inibição das demonstrações de desprezo do gênero feminino por meio da violência. (BRASIL, 2006)

Observa-se que a Constituição Federal trouxe um princípio, um direito no plano ideal que só se realiza através da análise fática das desigualdades no Brasil, pelas estatísticas de violência e dados sobre as condições de vida das mulheres, e da intervenção estatal para ajustar e inibir as injustiças. A Lei Maria da Penha complementando esse princípio estabelece formas de agir do Estado Brasileiro, primando pela criação de políticas públicas afirmativas da desigualdade de gênero e

combatendo essa desigualdade com a conscientização da população e pelas punições mais incisivas estabelecida pela lei. (BRASIL, 2006)

O artigo 8º também estabelece em seu inciso IV e VII a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher e a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertinentes quanto às questões de gênero e de raça ou etnia. Trata-se de uma grande resposta às objeções das vítimas da violência doméstica<sup>16</sup> que não viam nas autoridades policiais a segurança e empatia necessárias nesses casos, porque reconhece a necessidade de tratamento especializado às vítimas de violência. Vai também de encontro ao discurso dos movimentos feministas, em que mulheres ajudam-se umas às outras nas opressões que lhes são comuns. (BRASIL, 2006)

Em suma, a criação da Lei Maria da Penha foi necessária para corrigir a desigualdade que deriva do sistema patriarcal de sociedade, e é uma medida afirmativa de reconhecer as diferenças materiais no que tange ser mulher ou ser homem no Brasil. Mais que necessária, foi uma importante conquista histórica da luta das mulheres por igualdade, se tornando uma aliada primordial no combate a violência contra a mulher no país.

Entretanto, ao longo de seus quase 13 anos de vigência, ainda não são satisfatórios os resultados dessa política. A falta de execução no plano material das diretrizes da lei, muito pela falta de investimento e priorização orçamentária, ainda representa barreira para o combate à violência contra a mulher.

#### **4.2. Lei Maria da Penha como política pública de reconhecimento**

Conforme anteriormente aduzido, para Fraser (2006) grupos culturalmente desvalorizados carecem de medidas que valorizem as suas especificidades e afirmem seu valor. Ela explica: “O remédio para a injustiça cultural,

---

16 A CPMIVCM constatou que mesmo após a Lei Maria da Penha os pedidos de ajuda das vítimas de violência doméstica após ameaças ou violências físicas são direcionados às mães, irmãs e outros parentes, e em nenhuma das modalidades investigadas as denúncias a alguma autoridade policial ou judicial ultrapassa 1/3 dos casos. (Relatório, p.23)

em contraste, é alguma espécie de mudança cultural ou simbólica. Pode envolver a revalorização das identidades desrespeitadas e dos produtos culturais dos grupos difamados.” (FRASER, 2006, p.2).

O preâmbulo da Lei 11.340/2006 propõe que ela atue como política pública afirmativa, pois pretende promover a igualdade material e dar fim a injustiça de gênero, ao criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL, 2006). Pretende que a Lei atue na eliminação da violência e marginalização cultural da categoria mulher, reafirmando a necessidade de proteção aos seus direitos fundamentais internacionalmente garantidos.

Tal pretensão é reforçada nos artigos seguintes, em especial o art. 8º que prima pela integração dos Entes Federativos no reconhecimento dos obstáculos existentes para as mulheres na sociedade brasileira, caracterizando uma medida afirmativa das desigualdades, necessária para superar a injustiça cultural.

#### **4.3. Efeitos da Lei Maria da Penha**

De acordo com dados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o número de denúncias e representações recebidas de casos de violência doméstica contra a mulher cresceu nos últimos anos. No primeiro semestre de 2018 foram instaurados 2.360 procedimentos investigatórios por esse tipo de violência em Minas Gerais, o que representa média de 13 por dia. (DO VALE, RICCI, 2018)

Embora os dados apontem para uma crescente das ocorrências de violência contra a mulher, evidenciando que a violência contra a mulher não faz distinção de nível de escolaridade ou extrato social, também demonstram a maior segurança que as vítimas sentem para denunciar as agressões sofridas. (DO VALE, RICCI, 2018)

No ano de 2013 por meio do Requerimento nº 4 de 2011-CN foi instaurada a CPMIVCM – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para apurar a Violência Contra a Mulher e as denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos legislativos para proteger as mulheres em situação de violência. No total, visitou dezessete Estados brasileiros e o Distrito

Federal, sob a presidência da Deputada Federal de Minas Gerais Jô Moraes e relatoria da Senadora do Espírito Santo, Ana Rita.

O relatório é bastante completo no que tange a dados – quando estes existem - e recomendações para os Entes Públicos especificamente em suas competências e possibilidades. Dentre as principais conclusões destacam-se: “a) inúmeras dificuldades no tocante ao levantamento de dados sobre os índices de violência solicitados às Delegacias da Mulher e às Comarcas; b) inexistência de uma nomenclatura unificada referente aos dados sobre violência contra a mulher; c) dados incompletos ou que chegaram tardiamente à CPMI.” (2013, p.20) Tais apontamentos demonstram o descaso das autoridades estatais responsáveis pela destinação de recursos às comarcas e as delegacias, tanto no investimento em recursos humanos e treinamentos quanto nos itens tecnológicos necessários para fazer o levantamento de dados, conforme solicitado à época.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito aponta que a ausência de dados estatísticos confiáveis e comparáveis em todos os poderes constituídos e em todas as esferas de governo como problema inicial, que dificulta a estratégia de atuação do poder público. Alerta para a necessidade urgente de criar sistemas de informações sobre a violência contra as mulheres que permitam planejar, monitorar e avaliar as políticas públicas. (2013)

A CPMIVCM apresentou relatórios individuais referentes aos Estados da Federação. Devido à localização da Universidade Federal de Uberlândia, acredita-se ser pertinente a análise feita com relação ao Estado de Minas Gerais, que com 853 municípios conta apenas com 51 Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher (DEAM), distribuídas nos municípios com maior população. Existem, além das delegacias especializadas, delegacias comuns com seção para o atendimento à mulher em dezoito municípios. Há ainda DEAMs que a partir de um momento perderam sua especialidade para se tornarem “Delegacias da Família”, que atendiam a todas as demandas relacionadas a questões familiares. Após a instauração da CPMI e pressão de movimentos sociais, segundo informações obtidas no relatório da CPMIVCM, “o Chefe de Polícia Civil do Estado publicou a Resolução 7.510/ de 03/04 de 2013 retornando as DEAMS – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher” (2013, p.441)

A seguir é apresentada uma tabela com os dados da aplicação das medidas administrativas introduzidas pela Lei Maria da Penha, demonstrando a falta de priorização do governo do Estado de Minas Gerais com relação aos investimentos nas pautas de combate à violência contra a mulher.

Tabela 3: Equipamentos existentes no Estado de Minas Gerais

Serviços	Quantidade
DEAM	51
Seção de Atendimento à Mulher em Delegacias Comuns	18
Centros de Referência	15
Casas Abrigo	05
Juizados de Violência Doméstica e Familiar	00
Varas de Violência Doméstica e Familiar	03
Promotorias da Mulher	05
Defensorias da Mulher – NUDEM	08
Serviço de Perícia	-
Serviço Especializado de Saúde	09

Fonte: CPMIVCM

Como visto no mencionado relatório, em todo o Estado existiam no ano de 2013 apenas quinze Centros de Referência, cinco Casas Abrigo e Familiar, três Promotorias da Mulher e cinco Defensorias da Mulher. Não foi encontrado qualquer serviço de perícia forense de atendimento específico à mulher vítima de violência. Tais serviços são essenciais à consecução do objetivo de proteger a mulher vítima de violência doméstica, e os números irrisórios em relação a um Estado com as dimensões de Minas Gerais demonstram como é difícil o acesso à esses serviços previstos em lei. (2013, p. 442)

Segundo a Pesquisa Nacional de Domicílios – Características da Vitimização e Acesso à Justiça apresentado no relatório da CPMIVCM, 55,7% das vítimas de agressão não procurou a polícia. Averiguando-se os motivos, percebeu-se que 33,1% afirmaram que tinham medo de represália ou não queriam envolver a polícia. Ainda conforme a pesquisa, das vítimas de agressão física que procuraram a polícia (1,1 milhão de pessoas), 86,9% realizou registro da última agressão física sofrida na delegacia. Dentre as vítimas que procuraram a polícia, mas não efetuaram o registro (147 mil pessoas), justificam-se pelo fato de a polícia não querer fazer o registro (22,4%), de não querer envolver a polícia ou medo de represália (19,2%), pela falta de provas (10,3%) e por não acreditar na polícia (10,2%). (2010, apud 2013, p. 22)

Foi apontado pelo relatório que a violência contra mulheres na sociedade brasileira é majoritariamente praticada pelo parceiro; a residência não é um lugar seguro para as mulheres, em 80% dos casos; a reincidência é um fator preocupante e ocorre em quase 60% dos casos a partir dos 30 anos de idade da mulher.

Diante da evidente ineficiência da Lei, a CPMIVCM elaborou, além de projetos de lei que visavam a melhorar o funcionamento da Lei Maria da Penha e sua aplicação homogênea no território nacional, várias recomendações aos poderes administrativo, legislativo e judiciário da União, Estados e Municípios para combater a violência contra a mulher e a desigualdade de gênero, dentre as quais destacar-se-ão as mais pertinentes a esse trabalho.

Uma das recomendações foi a expansão e a interiorização dos serviços da rede de atendimento à mulher em situação de violência, particularmente em regiões de acesso dificultado. Tal medida é essencial na democratização da fruição dos direitos das mulheres e no combate a violência de gênero, visto que a maior parte dos municípios são de população de média a pequena, sem a presença de rede especializada de atendimento à mulher vítima de violência. É complementar à prescrição da ampliação das Delegacias da Mulher, tomando por base os municípios mais violentos do Estado e ampliação das promotorias da mulher na capital e interior e sua articulação com os serviços da rede de enfrentamento às violências contra mulheres.

Outra recomendação importante foi o mapeamento e a divulgação massiva dos serviços da rede de atendimento disponíveis às mulheres nos municípios do Estado, bem como o fortalecimento e a integração dos sistemas de coleta, consolidação e divulgação de dados nos órgãos que lidam com a violência contra a mulher, especialmente as delegacias especializadas e comuns, as unidades do IML, os centros de referência, os serviços de saúde, as casas abrigo, os juizados especializados, as varas criminais, a Defensoria Pública e o Ministério Público estadual, para posterior favorecimento da elaboração de políticas públicas mais especializadas de acordo com a demanda.

Foi proposta também a constante capacitação dos servidores da segurança e saúde para a prestação de atendimento adequado e humanizado às

mulheres, além da realização de concursos públicos para completar o quadro extremamente defasado dos serviços da rede de atendimento, seja na área fim da atividade protetiva, tais como promotoras, defensoras públicas e delegadas, seja na área de suporte essencial como psicólogas, assistentes sociais e médicas.

Outra prescrição importante foi da inserção de dotação específica para políticas e programas voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em todos os órgãos integrantes da rede de enfrentamento à violência contra a mulher no orçamento, bem como o reaparelhamento completo das DEAM existentes.

Foi recomendada a inserção da temática da violência contra a mulher no currículo de todos os níveis de ensino e na grade horária dos cursos de formação de todos os agentes públicos, de complexidade e conteúdo compatível com a atuação do público-alvo, e a fiscalização dos serviços da rede especializada de enfrentamento à violência contra a mulher, a fiscalização da atuação da polícia na seara da violência doméstica por parte do Ministério Público e a fiscalização das condições dos estabelecimentos prisionais femininos.

Observa-se através das recomendações feitas pela CPMIVCM que mesmo com os avanços legislativos de proteção das mulheres, ainda existem entraves a serem superados, principalmente no que tange ao investimento de recursos na luta pela superação da violência contra as mulheres por parte do poder administrativo. É perceptível que a própria cultura que oprime as mulheres representa obstáculo à persecução de seus direitos, na medida em que não são tratadas com a preocupação necessária, diante dos dados alarmantes.

A CPMIVCM ajuda a concluir que a política pública de reconhecimento implantada através da Lei Maria da Penha ainda não surtiu os efeitos almejados, por falta de execução dos dispositivos legais por meio de ações do poder público. Julga necessário investir mais, com um orçamento específico destinado exclusivamente às políticas para as mulheres, priorizando, de fato, as mulheres, que serão as protagonistas no processo de mudança desta realidade.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como visto, a violência de gênero é um obstáculo à realização dos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal, tais como a liberdade, igualdade e a segurança. A construção histórica do modelo patriarcal de sociedade ainda produz efeitos, visto que segundo os dados apresentados as mulheres ainda estão em desvantagem econômica, cultural e participativa na democracia, bem como sofrem violência em virtude do desvalor social que possui o gênero feminino.

Verificou-se que a opressão e desigualdade de oportunidades em relação a mulher foi construída durante séculos de subjugação e controle do corpo feminino, e mantida por uma cultura que atribui papéis de gênero específicos, tolindo a liberdade dos indivíduos, e fazendo com que as mulheres não possuíssem os mesmos direitos que os homens até muito recentemente na história.

Em virtude dessa desvalorização do gênero feminino, justificou-se a exploração não remunerada do trabalho feminino no âmbito doméstico, a violência e a exploração sexual de mulheres, a violência contra a mulher no ambiente doméstico, a visão da mulher como objeto, e o assédio generalizado contra a mulher independentemente da situação.

Por isso, demonstrou-se necessária a intervenção estatal no sentido de promover políticas públicas de reconhecimento que visam ao equilíbrio nas relações entre os gêneros e valorização da identidade feminina, bem como de redistribuição que instituem a igualdade de oportunidades e de qualidade de vida.

Elucidou-se com base na teoria de Nancy Fraser que a solução do problema da desigualdade perpassa uma mudança cultural que valorize positivamente a diferença, com a inclusão da igualdade de gênero e valorização das diversidades nas políticas públicas, reconhecendo a violência praticada especificamente contra a mulher como uma violação de direitos fundamentais, o tratamento adequado e proteção das vítimas com a devida rede de apoio como base fundamental para a superação da discriminação de gênero.



Notou-se que é necessário que haja uma mudança cultural ou simbólica que revalorize a identidade feminina, enaltecendo as suas características, e reforçando as capacidades, inteligência e humanidade das mulheres. Por isso, a criação da Lei 13.340 visa a considerar a situação de vulnerabilidade que as mulheres se encontram e promover a igualdade no plano material, como uma política pública afirmativa.

Nesse sentido, analisando as políticas públicas para reverter o quadro de discriminação e violência no Brasil verifica-se que elas existem apenas no plano ideal, nunca se tornando palpáveis no plano material.

A Lei Maria da penha reconhece que existe violência praticada contra um grupo social específico, que são as mulheres. Tal violência é legitimada pela cultura que desvaloriza e descaracteriza as mulheres como dignas de direitos humanos, sendo que sua integridade física e moral foi e continua sendo cotidianamente desrespeitada sem que houvesse repercussões penais e reprovativas aos agressores.

Como visto, a cultura é de enorme importância na perpetuação de opressões que acabam por perpetuar a violência de gênero e as conquistas recentes como a criação da Lei Maria da Penha ainda não foram suficientes para desfazer as mazelas desenvolvidas pelo patriarcado construído ao longo de séculos.

Embora as várias diretrizes organizadas no artigo 8º da Lei 11.340/06 encontrem-se alinhadas com a necessária resposta aos dados de violência de gênero existentes, traduzindo o reconhecimento das desigualdades como medida afirmativa da diferença e contribuindo com valorização das mulheres, a falta de destinação de recursos financeiros para materializar essas diretrizes faz com que elas sejam pouco acessíveis, estando restritas aos grandes centros urbanos, apenas nas principais cidades do país.

Percebe-se, portanto, que o obstáculo à materialização da política pública mencionada é o mesmo que a tornou necessária: a existência de um sistema patriarcal de sociedade que marginaliza as mulheres nas tomadas de decisões políticas, e por consequência não prioriza as demandas relacionadas às mulheres na administração dos recursos do Estado.

## REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: fatos e mitos**. 4ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BESTER, Gisela Maria. **Direitos Políticos das Mulheres Brasileiras: Aspectos Históricos da luta sufrágica e algumas conquistas posteriores**. Tese (Dissertação de mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1996.

BOTTINI, Lucia Mamu. BATISTA, Roberto Leme. **O trabalho da mulher durante a revolução industrial inglesa (1780 A 1850)**. Disponível em: <[http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes\\_p\\_de/2013/2013\\_fafipa\\_hist\\_artigo\\_lucia\\_mamus\\_bottini.pdf](http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_p_de/2013/2013_fafipa_hist_artigo_lucia_mamus_bottini.pdf)> Acesso em: 01 jun 2019.

BRASIL. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**. Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatoriofinal-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-asmulheres>> Acesso em: 16 mai 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/jccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/jccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 16 mai 2019.

BRASIL. IBGE. **Estatísticas de Gênero**. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0&cat=&tema=NaN>> Acesso em: 04 mai 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.504**, de 30 de set. de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF, set 2017. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm)>. Acesso em: 15 mai. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de ago. de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>.

Acesso em: 15 mai. 2019.

BRASIL. OXFAM. **A distância que nos une**: um relatório das desigualdades brasileiras. Disponível em:

<[https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio\\_A\\_distancia\\_que\\_e\\_nos\\_une.pdf](https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio_A_distancia_que_e_nos_une.pdf)> Acesso em: 04 mai 2019

BUENO, Samira. LIMA, Renato Sérgio de. **Dados de violência contra a mulher são a evidência da desigualdade de gênero no Brasil**. G1. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/03/08/dados-de-violenciacontra-a-mulher-sao-a-evidencia-da-desigualdade-de-genero-no-brasil.ghtml>> Acesso em: 01 jun 2019

CROSARA, Daniela de Melo. **A política afirmativa na educação superior**: contributos e dilemas do sistema de cotas da Lei nº 12.711/2012. 2017. 290 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017. Disponível em:

<<http://repositorio.ufu.br/handle/123456789/19737?mode=full>> Acesso em: 01 jun 2019

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DO VALE, João Henrique. RICCI, Larissa. **Lei Maria da Penha completa 12 anos e média diária de denúncias cresce**. Em. Disponível em:

<[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/08/07/interna\\_gerais,978497/leimaria-da-penha-completa-12-anos-e-media-diaria-de-denuncias-cresce.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/08/07/interna_gerais,978497/leimaria-da-penha-completa-12-anos-e-media-diaria-de-denuncias-cresce.shtml)>

Acesso em: 01 jun 2019

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento?** Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. Cadernos de Campo, São Paulo, n. 14/15, 2006.

<https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v15i14-15p231-239>

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **As Ações Afirmativas E Os Processos De**

**Promoção Da Igualdade Efetiva.** Seminário Internacional as minorias e o direito. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Série Cadernos do CEJ, 24. 2003

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Instituto Maria da Penha**, 2018. Explica a trajetória de Maria da Penha até a criação da Lei 11.340 e sua repercussão na sociedade. Disponível em:

<<http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-dapenha.html>> Acesso em: 01 jun 2019

LINS, Regina Navarro. **A Cama na Varanda:** arejando nossas ideias a respeito de amor e sexo. 3 ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

LIRA, Ariana Galhardi. GANEN, Aline de Piano. LODI, Aline Sinhorini. ALVARENGA, Marle dos Santos. **Uso de redes sociais, influência da mídia e insatisfação com a imagem corporal de adolescentes brasileiras.** 2017. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0047-20852017000300164&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0047-20852017000300164&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)> Acesso em: 01 jun 2019

LOPES, Paula Cunha. **Mídia, poder e gênero:** a crítica feminista latino-americana a partir das representações das presidentas Cristina Kirchner, Dilma Rousseff e Michelle Bachelet. Belo Horizonte: 2018

Oléria, Ellen. **Antiga poesia.** Brasília: 2012. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=4MxQnAeBX\\_4](https://www.youtube.com/watch?v=4MxQnAeBX_4)> Acesso em: 12 jun 2019.

PIMENTA, Fabrícia Faleiros. **Políticas feministas e os feminismos na política:** o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (1985-2005). 2010. 312 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em:

<<http://repositorio.unb.br/handle/10482/8424>> Acesso em: 12 mai 2019.

QUEIROZ, Julio de. **A Mulher na Humanidade.** Blumenau: Edifurb, 2014.

RIBEIRO, Djamilla. **O que é: lugar de fala?.** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SANTANA, Ana Lúcia. Vênus de Willendorf. **InfoEscola**, 2006. Disponível em: < <https://www.infoescola.com/arqueologia/venus-de-willendorf/> >. Acesso em: 01 mai 2019.

WOLF, Naomi. **O Mito da Beleza**: Como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.